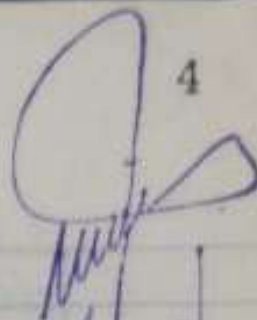


Lei Municipal n.º 54/73



Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Caacapi e dá outras providências.

Mais Jairo Ribero, Prefeito Municipal de Caacapi, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo - I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - São símbolos do Município de Caacapi, de conformidade com o disposto no § 3.º do Art.º 1.º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Nacional Municipal

Capítulo - II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Seção - I

Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º. Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Baixo Pôrto os exemplares confeccionados nos termos e despositivos da presente Lei.

Artigo 3º. No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no sentido de serem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para aprovação dos exemplares destinados a apresentações, procedam ou não de execução particular.

Artigo 4º. A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativos ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita quando a execução for executada por conta de terceiros.

Parag. 1º. De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

Parag. 2º. É vedada a colocação de qualquer inscrição sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parag. 3º. É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para serem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º. Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da

Bandeira ou do Brasão Municipal com autorização especial, o beneficiário deverá para prova da peça reproduzida, como levantamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exatidão fiscalização e a observância dos símbolos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção - II

Da Bandeira Municipal

Artigo 6.º - A Bandeira Municipal de Guarapós, de autoria do heraldista Prof. Arcinós Antônio Pascho de Faria, da Enciclopedia Heráldica Municipalista, será Esquadrada em Saída, sendo os Quarteis Seis Constituídos por Quatro Faixas Brancas de Dois Módulos de Saída, Bandeadas de Sobre Faixas Vermelhas de um módulo, Dispostas Quas a Quas em Banda e em Saída e que fazem de um círculo Branco Vertical de seis Módulos de Diâmetro, onde o Brasão Municipal é Aplicado.

Parágrafo 1.º - De conformidade com a Tradução da Heráldica Portuguesa, da qual cuidamos os cartões e registros, as Bandeiras Mu-

municipais podem ser citradas, sextavadas, esquadreladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e os estando ao centro ou na lateral a uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parag. 2.º - A Bandeira Municipal de Caacapo, obedece à essa regra, qual, sendo por opção esquadrelada e em saívor. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o Governo Municipal e o círculo branco onde é contido representa a própria Cidade-Sede do Município - o círculo é símbolo heráldico da eternidade porque se trata de uma figura geométrica que não tem principio e nem fim - a cor branca é símbolo de paz, amizade, tratablidade, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas causadas de sobre faixas vermelhas que parte do círculo central esquadrelando a Bandeira, representam a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha simboliza o amor pátrio, dedicação, audácia, celeridade, coragem, valentia. Os quadrantes verdes, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no Município Municipal - a cor verde é símbolo de honra, civilidade, cordesia, alegria, abundância, e a cor simbólica da "esperança" e a esperança é verde porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

Artigo 4.º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, ficando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da haste por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirinhas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8.º - O Gabinete do Prefeito será mantido com livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, que sejam por conta do Município, que sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todos e qualquer ato relacionado as mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, proferindo a continência de juramento (braço direito estendido e mão esquerda palmada para baixo) levantando nas seguintes palavras "Juramento. A mai

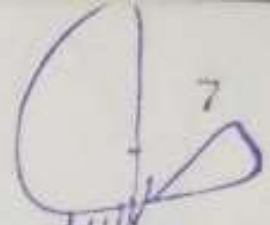
§ Defender os Símbolos Municipais de
Cariacás e lutar pelo engrandecimento
desta Cidade, com Lealdade e Perse-
verança; o acontecimento será consigna-
do em ata, conforme determinação nes-
te artigo.

Artigo 9º - As Bandeiras velhas en-
roladas suas incineradas, de conformida-
de com o disposto no artigo 33 do Decreto
Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1948, registra-
do-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas
recolhida ao Município de Cariacás, o exemplar da Bandei-
ra Municipal ao qual esteja ligado
fato de relevante significação histórica
do Município, como no caso da primei-
ra Bandeira Municipal inaugurada após
a sua constituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal
deve ser hasteada de sol a sol, sendo per-
mitido o seu uso à noite, uma vez que
se encontre convenientemente iluminada,
normalmente, faz-se a hasteamento às
8 horas e o hasteamento às 18 horas.

Parágrafo - Quando a Bandeira Mu-
nicipal é hasteada em conjunto com a
Bandeira Nacional, esta é disposta à
esquerda desta; sendo que a Bandeira Es-
tadual for também hasteada, ficará a Na-
cional ao centro, hasteada pela Muni-
cipal à esquerda e a Estadual à direita,
colocando-se a Nacional em plano super-



rior as demais.

Parag 2º: Quando a Bandeira Municipal é despendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a esvada mural voltada para cima.

Parag 3º: Quando a pauecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal despendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando es locada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º: A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e propuos municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.

b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edificio sede

do Poder Executivo, seja a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) - na fachada do Edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 12º: - Em funeral, para o hasteamento, seja a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro antes de ser baixada a meia adica ou meio mastro, e subida novamente ao tope, antes do acuarmento, sempre que conduzida em macla, o luto sua indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parag. Único: - Somente por determinação do Prefeito Municipal, seja a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13º: - Quando utilizada sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem ficará a trolha do lado da cabeça do morto e a coroa mortal do Brasil à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º: - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-Bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Municipal e Estadual quando estas também est-



servem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º: Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja desfilada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16º: É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de musa em solenidades, devendo ser obedecido o preceito no § 3º do Artº 10º da presente Lei.

Artigo 17º: É proibido o uso e labejamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes, pelos Poderes competentes.

Seccão - III

Do Hino Municipal

Artigo 18º: fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Nacional Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em principio a presente Lei e o preceito do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seccão

Do Brasão Municipal

Artigo 19º: O Brasão de Armas de Escudo, de autoria do Heraldista Prof. Ararua

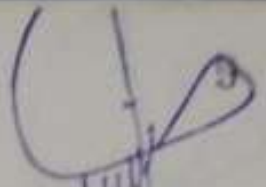
Antonio Pires de Faria, da Enciclopedia Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

Escudo Samnítico Encimado Pela Coroa Mural de Lus Ious de Argente em Campo Argente, passante sobre um tenado de ouro-pla, um Heiruteus de carnacão e em vestimentas típicas, transportando as costas um fardo de sable coruado de goles, deus de Heira mate ao natural. Em chefe, acantonadas, loias de madeira de Góles suuadas de sable. Como Tenentes do escudo, a dextra, um lavador de carnacão ombreando uma enxada e em vestimentas típicas e a sinistra um boiadeiro de carnacão tendo a luacolo uma buxina de Boiadeiro e empunhando fayo, também em vestimentas típicas, ambos apoiados em um listel de goles, onde se inscreve, em letras Argentinas, o Saponimo "Baiao-pó" ladeado pela data "20 de Dezembro de 1958".

§. Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heraldica, tem a seguinte interpretação simbólica.

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Baiao-pó foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, lido pela Heraldica Brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal raiz materna da nossa nacionalidade;

b) - a coroa mural que o sobrepoie



é o símbolo universal dos brases de domínio que sendo de argente (prata) de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho classifica a cidade república na terceira grandera, ou seja sede do "Município".

c) - o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, hospitalidade, pureza, prosperidade e religiosidade.

d) - passante sobre o m-telado de simples (verde) o heráldico de carneação em vestimentas típicas, usa salienta a importância do cultivo de "Heráldico" no "Município", bem como lembra a razão do topônimo "Caiaçá" que significa "Raiz da Heráldico".

e) - a cor simples (verde) é símbolo de honra, civilidade, coesão, alegria, abundância e a cor simbólica da "esperança" e a esperança é verde porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" a colheita.

f) - em chefe (parte superior do escudo) as torres de madeira de goles (vermelho) senada de sable (preto), lembram do Brasil a cristianização ainda intensamente explorada no "Município".

g) - o sable (preto) simbólica em heraldica a prudência, moderação, austeridade, modestia, firmeza de caráter.

h) - os goles (vermelho) é símbolo de amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez e coragem valentia.

i) - nos ornamentos exteriores, as

figuras humanas representadas pelo lavrador e o boiadeiro, lembram as principais atividades econômicas do Município, cuja economia é firmada na agropecuária.

§ 1º - No listel de cores (vermelho), em letras argentinas (prateadas) crescer-se o topônimo identificador "Caacapo" ladeado pela data de sua emancipação política "20 de dezembro de 1958".

Artigo 20º: O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Caacapo com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21º: Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzida em decalcomania, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, seja observadas os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22º: A outorga dos Poderes Municipais, poderá ser constituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido o justificado a honraria outorgada.

§ 1º - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro ou prata, fixada em lapeta com as cores municipais.

país, acompanhada de diploma da Prefeitura
de "Comendado da Ordem Municipal de São
Artigo 23º. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Caarapó, 14 de Agosto de 1973.

Jairo Martins Ribeiro
Prefeito Municipal.

**Registro da lei em Livro
disponível na Prefeitura
Municipal de Caarapó-MS**